

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019-SME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A AGRICULTORA FAMILIAR, **JAQUELINE MARIA LOFF**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANANA PRATA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **JAQUELINE MARIA LOFF**, CPF sob n.º 896.279.542-68, e nº da DAP SDW089627954268410170979, (grupos informais e individuais), residente na Vicinal P02, - KM 12 – Seringueira – CEP nº 68.390-000, Município de Ourilândia do Norte/PA, tendo para contato o Telefone (094) 99161-6671, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 000011/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de BANANA PRATA, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VII.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.985,92 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL..... R\$ 9.997,18**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO II - ENSINO PRE ESCOLAR..... R\$ 2.396,96**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO III - ENSINO INDÍGENAS..... R\$ 1.996,06**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO IV - ENSINO EJA..... R\$ 599,24**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO V - ENSINO MÉDIO..... R\$ 2.198,62**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VI - ENSINO AEE..... R\$ 198,34**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VII - ENSINO CRECHE..... R\$ 2.599,52**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Bradesco	AGENCIA: 2196	Conta: 023889-9
-----------------	---------------	-----------------

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade nº 000011/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO**

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade nº 000011/2019-SME.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 01 dia do mês de Abril de 2019.

**ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL..... R\$ 9.997,18**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	2369	R\$ 4,22	R\$ 9.997,18
<b>VALOR TOTAL</b> (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Dezoito Centavos)				<b>R\$ 9.997,18</b>

**ANEXO II - ENSINO PRE ESCOLAR..... R\$ 2.396,96**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	568	R\$ 4,22	R\$ 2.396,96
<b>VALOR TOTAL</b> (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Nove e Seis Centavos)				<b>R\$ 2.396,96</b>

**ANEXO III - ENSINO INDÍGENAS..... R\$ 1.996,06**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	473	R\$ 4,22	R\$ 1.996,06
<b>VALOR TOTAL</b> (Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Seis Centavos)				<b>R\$ 1.996,06</b>

**ANEXO IV - ENSINO EJA..... R\$ 599,24**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	142	R\$ 4,22	R\$ 599,24
<b>VALOR TOTAL</b> (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)				<b>R\$ 599,24</b>

**ANEXO V - ENSINO MÉDIO..... R\$ 2.198,62**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	521	R\$ 4,22	R\$ 2.198,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

(Dois Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)	R\$ 2.198,62
---	--------------

**ANEXO VI - ENSINO AEE..... R\$ 198,34**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	47	R\$ 4,22	R\$ 198,34
<b>VALOR TOTAL</b> (Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)				<b>R\$ 198,34</b>

**ANEXO VII - ENSINO CRECHE..... R\$ 2.599,52**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	616	R\$ 4,22	R\$ 2.599,52
<b>VALOR TOTAL</b> (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)				<b>R\$ 2.599,52</b>

<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b> (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)	<b>R\$ 19.985,92</b>
---	----------------------

Secretário Municipal de Educação  
Cicero Barbosa Da Silva  
**CONTRATANTE**

Jaqueline Maria Loff  
**CONTRATADO**